

3. Em caso de resposta afirmativa à primeira questão:

O artigo 8.º da Diretiva 2008/94/CE tem efeito direto, conferindo direitos que os particulares, quando um Estado-Membro não transpuser ou só transpuser incompletamente esta Diretiva para o direito nacional, podem invocar nos tribunais nacionais contra esse Estado-Membro?

4. Em caso de resposta afirmativa à primeira questão:

Uma entidade de direito privado, designada pelo Estado-Membro como responsável pelo seguro de insolvência do plano profissional de reforma de velhice, que está sujeita a supervisão financeira, cobra aos empregadores contribuições para o seguro de insolvência nos termos de normas do direito público e pode, como os organismos públicos, cumprir os pressupostos para o início da execução mediante a prática de um ato administrativo, é um organismo público desse Estado-Membro?

(<sup>1</sup>) JO 2008, L 283, p. 36.

**Recurso interposto em 6 de março de 2018 por PTC Therapeutics International Ltd do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Segunda Secção) em 5 de fevereiro de 2018 no processo T-718/15, PTC Therapeutics International Ltd/Agência Europeia de Medicamentos (EMA)**

(Processo C-175/18)

(2018/C 231/09)

*Língua do processo: inglês*

#### **Partes**

*Recorrente:* PTC Therapeutics International Ltd (representantes: G. Castle, Solicitor, B. Kelly, Solicitor, K. Ewert, Rechtsanwalt, M. Demetriou QC, e C. Thomas, Barrister)

*Outras partes no processo:* Agência Europeia de Medicamentos, Confederação Europeia de Empresários Farmacêuticos (Eucope)

#### **Pedidos da recorrente**

- julgar procedente o recurso da PTC e anular o acórdão do Tribunal Geral;
- anular a decisão de divulgar determinadas informações nos termos do Regulamento da transparência (<sup>1</sup>), comunicada pela EMA à PTC em 25 de novembro de 2015;
- remeter o processo à EMA para uma análise mais aprofundada relativamente à ocultação de passagens confidenciais para consulta com a PTC; e
- condenar a EMA no pagamento das despesas da PTC no presente processo.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

O acórdão impugnado deve ser anulado pelos seguintes motivos:

- o Tribunal Geral não declarou que os documentos em causa estavam protegidos por uma presunção geral de confidencialidade;
- o Tribunal Geral não declarou que os documentos em causa constituíam, na sua totalidade, informações comerciais confidenciais protegidas pelo artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento da transparência;

- o Tribunal Geral não declarou que os documentos em causa devem ser protegidos pelo artigo 4.º, n.º 3, do regulamento relativo à transparência; e
- a EMA não efetuou um exercício de ponderação, conforme exigido por lei.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43).

**Recurso interposto em 7 de março de 2018 pela MSD Animal Health Innovation GmbH e pela Intervet international BV do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Segunda Secção) em 5 de fevereiro de 2018 no processo T-729/15, MSD Animal Health Innovation GmbH e Intervet international BV/Agência Europeia de Medicamentos**

**(Processo C-178/18 P)**

(2018/C 231/10)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrentes:* MSD Animal Health Innovation GmbH, Intervet international BV (representantes: P. Bogaert, advocaat, B. Kelly, Solicitor, J. Stratford QC, C. Thomas, Barrister)

*Outra parte no processo:* Agência Europeia de Medicamentos

**Pedidos das recorrentes**

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- conceder provimento ao seu recurso e anular o acórdão do Tribunal Geral;
- anular a decisão, comunicada pela EMA às recorrentes em 3 de dezembro de 2015, de divulgar determinadas informações nos termos do Regulamento relativo à Transparência (<sup>1</sup>); e
- condenar a EMA no pagamento da totalidade das despesas relacionadas com o presente processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, as recorrentes apresentam os seguintes fundamentos:

- o Tribunal Geral cometeu um erro ao não concluir que os documentos em causa estavam cobertos por uma presunção geral de confidencialidade;
- o Tribunal Geral cometeu um erro ao não concluir que os documentos em causa constituíam, na íntegra, informação comercial confidencial, tutelada pelo artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento relativo à Transparência;
- o Tribunal Geral cometeu um erro ao não concluir que os documentos em causa deviam ser tutelados pelo artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento relativo à Transparência; e
- a EMA não procedeu a uma ponderação dos interesses, conforme exigido pela lei.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43).